



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO
CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO
IDENTIFICADO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE
TRANSPORTE SOB A FORMA DE
CRÉDITOS ELETRÔNICOS.



1. PARTES:

CONTRATADO: COLETIVOS SANTA EDWIGES BETIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.164.252/0001-51, com sede na Rua Espírito Santo, nº 655, Loja 08, Bairro Decamão, CEP: 32603-064, Betim, MG, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos.

CONTRATANTE: _____;
Carteira de identidade: _____; CPF: _____;
Endereço: _____;
Bairro: _____; Cidade: _____;
Estado: _____; CEP: _____;
Telefone: () _____ Celular () _____;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2. DEFINIÇÕES:

Para os fins do presente contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

A) CARGA A BORDO - recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;

B) CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pelo CONTRATANTE.

C) PREPARAÇÃO ELETRÔNICA - gravação, no chip do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO, da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO.

D) SOFTWARE APLICATIVO "WEBSERVIÇOS" DE CARGA A BORDO - aplicativo a ser acessado pelo CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

3. OBJETO DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato tem por objetivo a CESSÃO DO USO do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO e a venda de créditos eletrônicos no Posto de Venda ou através da prestação de serviço de CARGA A BORDO pelo aplicativo "WEBSERVIÇOS".

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o CONTRATADO.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSERVIÇOS" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.

4.2. Adquirir os créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONTRATADO ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSERVIÇOS" ou no Posto de Venda do CONTRATADO.

4.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao CONTRATADO os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Único: Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido.

4.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão. A comunicação deverá ser entregue no Posto de Venda do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pelo CONTRATADO, no prazo estipulado na cláusula 5.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o seu nome completo, CPF, e o seu RG. Para que terceiro possa receber os cartões em nome do CONTRATANTE, aquele deverá portar autorização escrita.

Parágrafo Terceiro: A segunda via do cartão estará disponível imediatamente após a solicitação, sendo o crédito remanescente transferido para a segunda via do cartão após apuração, no prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula 5.5. O valor referente ao pedido de segunda via deverá ser quitado no ato da retirada do cartão.



Parágrafo Quarto: Os créditos remanescentes do cartão bloqueado serão transferidos para a segunda via do cartão em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo ao Posto de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado por ele, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito o CONTRATADO emitirá a segunda via do cartão. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na cláusula 7.4 deste Contrato.

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos e campos elétricos ou magnéticos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.7. Acessar o aplicativo "WEBSERVIÇOS" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO na quantidade requerida pelo CONTRATANTE no Anexo I deste contrato.

5.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO na quantidade prevista no Anexo I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Caso o CONTRATANTE tenha optado pela prestação de serviço CARGA A BORDO, embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus e no sistema de transporte público de baixa capacidade no município de Betim, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus e no sistema de transporte público de baixa capacidade no município de Betim solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas após a notificação.





Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula o CONTRATADO disponibilizará novo CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo "WEBSERVIÇOS" acessado através do endereço eletrônico www.betimcard.com.

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo "WEBSERVIÇOS".

Parágrafo Segundo: Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

6.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

6.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Betim.

6.4. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos usuários do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar o Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. O CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo de Passageiros e no Sistema de Transporte Público de Baixa Capacidade no Município de Betim. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.



Parágrafo Único: Os créditos eletrônicos adquiridos terão o seu valor de uso preservado durante 30 (trinta) dias após o reajuste tarifário determinado pelo Poder Concedente.

6.6. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATADO, para compensação em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no Caput desta cláusula, o CONTRATANTE deverá se dirigir ao Posto de Venda para fins de ter crédito eletrônico corrigido em seu CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO.

6.7. O Posto de Venda do CONTRATADO funcionará, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 18:00 horas, exceto feriados.

Parágrafo Único. O endereço do Posto de Venda estará disponível no site www.betimcard.com, através do SAC: (31)3594 1118, (31)3594 6591, 0800 283 1230.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO constante do Anexo I deste contrato é efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de comodato.

7.2. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.

Parágrafo Único: O valor mínimo para CARGA A BORDO de créditos eletrônicos, por cartão, será de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO, após a compensação bancária, emitirá recibo referente à compra de créditos eletrônicos e a nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

7.4. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 4.4 e 5.5, parágrafo 3º deste contrato será cobrada uma multa pela não devolução do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

Parágrafo Único: A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.



7.5. Os valores referidos nas cláusulas 4.3, parágrafo primeiro, e 7.4, *caput*, serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

7.6. Pela venda dos créditos eletrônicos efetuados, exclusivamente, no Posto de Venda do CONTRATADO, não será cobrado do CONTRATANTE o valor da prestação de serviço fixado na cláusula 7.2 desse contrato.

8. VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor do presente contrato corresponde ao valor total dos créditos eletrônicos adquiridos no período de 01 (um) mês pelo CONTRATANTE.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- b) Encerramento das atividades do CONTRATADO ou falecimento do CONTRATANTE;
- c) Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- d) Uso indevido do CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver no momento da rescisão, os CARTÕES BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 7.4 por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2 ou por cartão não devolvido.

10. REGISTRO E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

10.1 O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas de Betim, MG, sob o nº constante no carimbo desse Cartório neste instrumento.

10.2. O presente Contrato é tido como assinado pelo CONTRATADO, desde que entregue pelo CONTRATANTE, juntamente com o respectivo anexo e documentos pelo mesmo previstos, mediante recibo, no posto de venda, observado que o instrumento entregue deverá estar nos exatos termos e condições do presente documento, sem qualquer inclusão ou exclusão de dados, palavras, termos, pontuações, enfim, sem que qualquer alteração no mesmo tenha sido realizada.

Parágrafo Único: Ressalva-se do disposto na parte final do *caput*, as inclusões dos dados do CONTRATANTE na Cláusula 1 supra.





10.3. O presente instrumento, firmado pelo CONTRATANTE, e entregue na forma da Cláusula 10.2 acima, tem sua vigência e existência jurídica condicionada à compensação bancária prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 7.3, bem como à inexistência de qualquer restrição de crédito do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Cumprido o disposto na Cláusula 10.2, e implementadas as condições suspensivas previstas no caput da presente Cláusula, presume-se em pleno vigor este Contrato, para todos os fins de Direito, podendo a CONTRATANTE retirar os CARTÕES BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO no posto de venda.

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Betim, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

CONTRATADO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MASSOTE
Rua Inconfidência, 357/104 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2566
Oficiala: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje para registro. Protocolado sob o No. **0000138833**
e Registrado no Livro **B-35**
sob o No. **0000133435**
05 de janeiro de 2016 as 16:52:25 horas
Emol.: 57,78 Tx.Fis. 19,25 Tx.Rec. 3,46 Total 80,49

[Handwritten Signature]
RTD

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MASSOTE
Rua Inconfidência, 357/104 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2566
Oficiala: Maria das Graças Monteiro Massote

MG - Poder Judiciário - Corregedoria-Geral de Justiça
CARTORIO MASSOTE BETIM
Selo Nº: AIZ33121-255831675202238
Quantidade de Atos Praticados: 11
Emol: 61,24 TxFJ: 19,25 Total: R\$ 80,49



Nome: _____
CPF: _____





ANEXO I

A. DADOS DO PEDIDO:

A.1. CARTÕES BETIMCARD VALE-TRANSPORTE

Total solicitado de CARTÃO BETIMCARD CIDADÃO IDENTIFICADO: _____ ()

A.2. O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTE CONTRATO:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (expedido em até 30 (trinta) dias).

B. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MICRO COMPUTADOR PARA ACESSO AO APLICATIVO DE CARGA A BORDO WEBSERVIÇOS.

- a) Processador Intel Dual Core;
- b) Memória RAM de 512 MB ou superior;
- c) 200 MB livres no HD;
- d) Windows XP ou superior;
- e) Internet Explorer versão 6.0 ou superior, ou Firefox versão 3.0 ou superior;
- f) Impressora jato de tinta ou laser;
- g) Conexão recomendada 512 kbps.

